

CONTRATO Nº 054/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO E ANA TAYNARA DO ROSÁRIO SILVA**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho, em Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador de empresas, CPF/MF nº 010.618.194-77 e, seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões Dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e **ANA TAYNARA DO ROSÁRIO SILVA**, brasileira, assistente social, residente na Rua 5, nº 55, Bloco Bougainville 702, Condomínio Vivendas do Bosque, Jabotiana, em Aracaju/SE, CRESS 3839, CPF nº 058.321.165-85, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03/02/2023, do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 3605/2023.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de procedimento de Dispensa de Licitação nº 016/2023, (contratação direta), art. 29, inciso II da Lei 13.303/2016, cujo resultado foi homologado em data de 16/03/2023 pelo Presidente desta Companhia, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no www.deso-se.com.br, pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa física, da área do Serviço Social, para prestação de serviços e ações do Programa “Boa Semana” nas Unidades da DESO.

1.2 - Local de execução dos serviços - A execução dos serviços ocorrerá nas Unidades da Metropolitana e das Regionais e na sede da Companhia de Saneamento de

Sergipe (DESO) – Superintendências, Gerências e Coordenações.

1.3- Descrição dos Serviços

Item	Profissional	Descrição das atividades	Lotação	Quantidade
1	Assistente Social	Planejamento e implementação do Programa “Boa Semana”, através de: – Desenvolver atividades socioeducativas baseadas nos resultados da pesquisa social “mapeamento Covid-19 e dos atendimentos sociais aos colaboradores afastados pela Covid-2019. - Realizar pesquisas e diagnósticos para identificar demandas sociais; – Desenvolver atividades coletivas de integração entre os trabalhadores, em formato online e presencial; – Promover grupos de apoio e de	Superintendências, Gerências e Coordenações da DESO.	1

Item	Profissional	Descrição das atividades	Lotação	Quantidade
		fortalecimento de vínculos, em formato online e presencial; – Prestar orientação social aos empregados para que eles identifiquem recursos e façam uso dos mesmos na defesa de seus direitos, em formato online e presencial; – Encaminhar demandas sociais dos trabalhadores para providências.		

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 - A DESO pagará à Contratada pela contratação dos serviços, a importância global de **R\$ 24.750,00** (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

3.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de **09 (nove) meses**, contado a partir da emissão da Ordem de Serviços.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, a DESO utilizará recursos da sua **Receita Própria - FR 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, caso aplicável, a Contratada deverá apresentar a Certidão de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS), a Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e a Certidão de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 – Somente será permitida a subcontratação deste Contrato quando necessário para o bom andamento das atividades, e desde que aceito pela DESO.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos à medida que forem apresentadas as faturas da prestação dos mesmos, mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. Nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento, em **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO;

a) As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.

b) Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.2 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.3 - A DESO poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.4 - Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura do Contrato, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

7.5 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas até o 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII – DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

a) Erro na execução dos serviços, de responsabilidade da Contratada;

- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- c) Erro ou vício das faturas;
- d) Apresentação de fatura com CPF/MF diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

8.2 - Na ocorrência da hipótese prevista na alínea “c” acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2 - Prestar os serviços contratados, no preço, prazo e forma estipulados no cronograma de execução do Programa “Boa Semana”;

9.3- Planejar e desenvolver pesquisas para análise da realidade social e para encaminhamento de ações relacionadas a questões que emergem do âmbito de ação do Serviço Social;

9.4- Entregar mensalmente Relatório Descritivo Mensal, carimbado e datado, com registro fotográfico das visitas e demais serviços e ações realizados, que serão analisados pela CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;

9.5- Elaborar Relatório Anual e apresentar à CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios ao final do ano civil, em forma impressa e meio digital, devidamente carimbado e datado;

9.6- A contratada deverá exercer controle de qualidade sobre as informações apresentadas, tanto nos Relatórios e pareceres, como nos registros fotográficos, visando a clareza, objetividade, consistência das informações, em texto isento de erros de português e de digitação, de modo a refletir o padrão de qualidade desta Companhia;

9.7- Atender a todas as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde do Brasil e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe no que se refere aos cuidados e proteção contra a Covid-2019, com uso de máscaras descartáveis e álcool em gel para higienização das mãos, além de respeitar o distanciamento social.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA DESO

10.1- Exigir o fiel cumprimento das ações do Programa “Boa Semana” e do contrato, bem como zelar na prestação dos serviços e no cumprimento dos prazos;

10.2- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente, no prazo e forma estabelecidos no cronograma de execução dos serviços contratados (Anexo II);

- 10.3-** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para prestação do serviço;
- 10.4-** Propor demandas, conforme as necessidades e exigências apresentadas pelos empregados na CSSB - Coordenação de Serviço Social e Benefícios;
- 10.5-** Realizar monitoramento e avaliação mensal do trabalho executado, analisando dados e atividades propostas, bem como a qualidade e a quantidade dos serviços contratados, a fim de rever metas visando à reorganização e redirecionamento das ações, quando necessário.
- 10.6-** Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, assinando prazo para sua correção;
- 10.7-** Disponibilizar transporte com motorista para os profissionais realizar o seu deslocamento da sede da DESO à unidade destino, conforme cronograma de execução dos serviços.
- 10.8-** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.9-** Atender a todas as recomendações sanitárias da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde do Brasil e da Secretaria Estadual de Saúde de Sergipe no que se refere aos cuidados e proteção contra a Covid-2019, com entrega de máscaras descartáveis e álcool em gel para higienização das mãos para os profissionais participantes.
- 10.10-** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, **não havendo nenhuma** subordinação da Contratada que caracterize vínculo empregatício.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – A contratada pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da Contratada no prazo de 10(dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa moratória;

11.1.3 – Multa compensatória;

11.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

11.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 – As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

11.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

11.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

11.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

11.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.3.4 – Fizer declaração falsa;

11.3.5 – Cometer fraude fiscal;

11.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

11.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

11.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

11.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

III – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 25% sobre o saldo remanescente do contrato;

IV – nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 5% sobre o valor da parcela em atraso.

11.8 - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

11.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

11.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA XIII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

13.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XIV – DAS DESPESAS DO CONTRATO

14.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XV - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 – A Contratada não manterá nenhum vínculo empregatício com a DESO.

CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

16.1 - Integram este Contrato:

- a) Termo de Referência;
- b) Publicação.
- c) Procedimento administrativo 3606/2023.

CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato.

18.2 - Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este TERMO DE CONTRATO.

Aracaju/SE, 21 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
 ANA TAYNARA DO ROSARIO SILVA
Data: 21/03/2023 12:46:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCIANO GOIS PAUL
PRESIDENTE – DESO

ANA TAYNARA DO ROSÁRIO SILVA
CONTRATADA

RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA

ROSANGELA
RESENDE
SILVA:11150319534
Assinado de forma digital por
ROSANGELA RESENDE
SILVA:11150319534
Dados: 2023.03.21 12:28:29
-03'00'
ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CXDQ-4HZP-YGMR-E8AH



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/03/2023 é(são) :

- Luciano Gois Paul - 24/03/2023 07:33:29
- Ricardo Pereira Simoes Dos Reis - 23/03/2023 12:57:19
- ROSANGELA RESENDE SILVA - 21/03/2023 12:28:29
- ANA TAYNARA DO ROSARIO SILVA - 21/03/2023 12:46:13